



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



CONTRATO

CONTRATO Nº 240601/2025
PROCESSO ADM. Nº 0606.01/2025
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
ID CONTRATO: CT240601

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA,
E DO OUTRO LADO A EMPRESA
TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A
REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-
MUSICAL COM O CANTOR TIERRY E
SUA BANDA, NO EVENTO ALUSIVO AO
ANIVERSÁRIO DE 81 ANOS DA
FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE DUTRA-MA.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã, Centro Administrativo Ciro Evangelista, Presidente Dutra, Estado do Maranhão, CEP 65.760-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 06.138.366/0001-08, por meio de seu representante legal o Srº Miqueias Vanderley Fernandes Silva - Assessor Executivo e Ordenador de Despesas, inscrito no CPF Nº 756.138.163-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 39.500.794/0001-98, situada na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29ª, Lote 01, 16º andar, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás, CEP: 74.810-030, telefone (62) 3241-7163, juridico@workshow.com.br, contratos1@workshow.com.br, neste ato representado pelo Sr. ANDRÉ LUIS DE SOUZA BAHIA, inscrito no CPF sob o nº 874.355.355-91, portador da carteira de identidade nº 476248922 SSP/BA, residente na cidade de Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show artístico a ser realizado pelo artista Thierry e todos os componentes da equipe de operação técnica da equipe do artista, representada com exclusividade pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação do artista Thierry, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A duração aproximada será de 1h20m (uma hora e vinte minutos), no dia 27 de junho de 2025, com início aproximado às 22:00 horas, na Praça São Sebastião em comemoração ao aniversário de 81 anos de emancipação de Presidente Dutra/MA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA da CONTRATADA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e do ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará as importâncias descritas abaixo:

- a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) referente ao cachê artístico do artista “Tierry” empresa TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICA, inscrita no CNPJ nº 39.500.794/0001-98.
- b) Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).
- c) A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.
- d) O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – Esclarece que o CONTRATANTE pagará o valor indicado na alínea “a” da Cláusula Segunda da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



A primeira parcela de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no dia seguinte à Publicação do Contrato, e a segunda parcela de R\$ R\$ 200.000,00 (quatrocentos mil reais), 24 horas antes da apresentação.

Banco: ITAU Agência: 2903
Conta Corrente: 39716-0
TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ nº 39.500.794/0001-98

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13 CULTURA
13 392 DIFUSÃO CULTURAL
13 392 0098 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
13 392 0098 2160 0000 REALIZAÇÃO E INCENTIVOS A FESTAS POPULARES
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Produção do Espetáculo

CLÁUSULA QUARTA - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se, desde já, a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico), que deverá ser alinhado com a necessidades de produção, declarando ainda, a CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do ARTISTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição do ARTISTA e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física do ARTISTA e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

Equipamentos

CLÁUSULA OITAVA - Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção da ARTISTA após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 10 (dez) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Transporte

CLÁUSULA NONA - Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Fica a parte CONTRATANTE ciente que quanto a logística de chegada da equipe na cidade do show for via aéreo, ficará responsável pelo traslado entre o aeroporto e cidade do show no raio de 250 KM ida e volta.

Traslados

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE colocará a disposição do ARTISTA, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 03 (três) veículos tipo VAN e 02 (dois) carros executivo SUV de grande porte, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.

Hospedagem

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE deverá providenciar sob sua responsabilidade financeira, hotel de excelente categoria para hospedagem do artista e equipe técnica, conforme room list do artista que deverá ser solicitado através do e-mail reprodução@workshow.com.br.

CAPÍTULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, sempre de acordo com as imagens enviadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão obter autorização expressa da CONTRATADA, anteriormente à utilização das referidas imagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sendo autorizada, pela CONTRATADA, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no “caput” desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do ARTISTA da CONTRATADA.

CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, o ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando- se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CAPÍTULO SEXTO – DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea “a” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



CLÁUSULA DÉCIMO NONO - No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As PARTES não podem transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CAPÍTULO DÉCIMO – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI LGPD

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - As partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

PARÁGRAFO ÚNICO - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca “Tierry”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as PARTES, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do ARTISTA, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

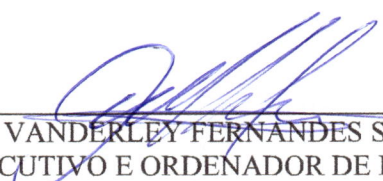
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Presidente Dutra/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Presidente Dutra/MA, 24 de junho de 2025.


MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA
ASSESSOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PRESIDENTE DUTRA - MA
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



André Bahia

Assinado de forma digital por
André Bahia
Dados: 2025.06.24 14:25:34
-03'00'

TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 39.500.794/0001-98
CONTRATADA
ANDRÉ LUIS DE SOUZA BAHIA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

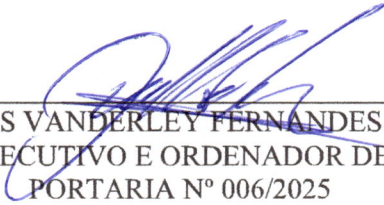


EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 240601/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0606.01/2025, REF. INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL COM O CANTOR TIERRY E SUA BANDA, NO EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DE 81 ANOS DA FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-MA.** CONTRATADA: **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, INSCRITO NO CNPJ/MF nº 39.500.794/0001-98 ESTABELECIDO NA AVENIDA E, Nº 1470, QUADRA B-29ª, LOTE 01, 16º ANDAR, SALA 1602, JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA/GOIÁS, CEP: 74.810-030. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60(SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO. **VALOR: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).** BASE LEGAL: ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, 13 CULTURA, 13 392 DIFUSÃO CULTURAL, 13 392 0098 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, 13 392 0098 2160 0000 REALIZAÇÃO E INCENTIVOS A FESTAS POPULARES, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA: 24 DE JUNHO DE 2025. ASSINAM: CONTRATANTE: MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA - ASSESSOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS E CONTRATADA: ANDRÉ LUIS DE SOUZA BAHIA – REPRESENTANTE LEGAL.

PUBLIQUE-SE.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 24 DE JUNHO DE 2025.


MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA
ASSESSOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS
PORTARIA Nº 006/2025



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 240601/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 240601/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0606.01/2025, REF. INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL COM O CANTOR TIERRY E SUA BANDA, NO EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DE 81 ANOS DA FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-MA.** CONTRATADA: **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, INSCRITO NO CNPJ/MF nº 39.500.794/0001-98 ESTABELECIDNA A AVENIDA E, Nº 1470, QUADRA B-29º, LOTE 01, 16º ANDAR, SALA 1602, JARDIM GOIÁS, GOIÂNIA/GOIÁS, CEP: 74.810-030. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60(SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO. **VALOR: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).** BASE LEGAL: ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, 13 CULTURA, 13 392 DIFUSÃO CULTURAL, 13 392 0098 DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, 13 392 0098 2160 0000 REALIZAÇÃO E INCENTIVOS A FESTAS POPULARES, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA: 24 DE JUNHO DE 2025. ASSINAM: CONTRATANTE: MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA - ASSESSOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS E CONTRATADA: ANDRÉ LUIS DE SOUZA BAHIA – REPRESENTANTE LEGAL.

PUBLIQUE-SE.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 24 DE JUNHO DE 2025.

MIQUEIAS VANDERLEY FERNANDES SILVA

ASSESSOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 006/2025

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
020/2025

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

O Assessor Executivo e ordenador de despesas, Miqueias Vanderley Fernandes Silva, no uso de suas atribuições e em cumprimento da ratificação procedida pela Secretaria Municipal de Cultura, faz publicar o extrato da ratificação do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 020/2025, com o objeto: Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Tierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA. CONTRATADA: **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 39.500.794/0001-98. VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Fundamento legal: Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de fevereiro de 2000, e suas alterações. Declaração de Inexigibilidade emitida e ratificada pelo Sr. Miqueias Vanderley Fernandes Silva – Assessor Executivo e Ordenador de

Despesas.

Presidente Dutra/MA, 24 de junho de 2025.

Miqueias Vanderley Fernandes Silva

Assessor Executivo e Ordenador de Despesas

Portaria nº 006/2025

